



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.257.555/0001-37
SETOR DE LICITAÇÃO



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20171204001

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS E ACESSÓRIOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL D INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JURUTI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL.

I. DAS PRELIMINARES:

1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa COMERCIO E NAVEGAÇÃO CIDADE DE JURUTI-ME, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2. A empresa impugnante contesta especificamente o ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA NOS ITENS LOTÉ 01 COTA PRINCIPAL DOS ITENS 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13 que estes itens não foram especificados no termo de referencia e assim não atendendo aos critérios previstos para o processo licitatório. E no lote 02 cota reservada dos itens: 01,02,03,04,05,06 com o mesmo argumento de ausência de especificação dos itens no termo de referencia. Alega que o termo de referencia é restritivo do caráter competitivo do certame pelo fato do Instrumento Convocatório "exigir especificações que são inaplicáveis ao objeto ora licitado, visto suas particularidades, e limitam a participação de um maior número de empresas, prejudicando assim o propósito maior que é a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração". Afirma que os produtos contem características inexistentes ou incompletas, entretanto, nada menciona quanto a aceitação de similaridade de outros produtos com grau de complexidade IGUAL OU SUPERIOR, contrariando, assim legislação pertinente.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3. Requer a Impugnante: a) a revisão dos lotes 01 cota principal (itens 01 a 13) e lote 02 cota reservada (itens 01 a 06), mencionando com precisão as características e modelo de cada item, afim de que o edital do pregão presencial nº 20171204001 seja retificado com vistas a sua adequação aos preceitos da lei nº 8.666/93. Que seja recebida, conhecida e provida a impugnação interposta.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto 3.555/200, em seu artigo 12, dispõe: "Até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma presencial".



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.257.555/0001-37
SETOR DE LICITAÇÃO



5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, no setor de licitação no dia 16/05/2017 às 10:42 min., sua impugnação, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que foram feitas alterações nos itens impugnados e será dado conhecimento ao licitante.

V. DECISÃO

7. Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa COMERCIO E NAVEGAÇÃO CIDADE DE JURUTI - ME, para, no mérito, Dar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente. Juruti/PA, 18 de maio de 2017. **CARLEN ANDRESSA DA SILVA SALGADO** Pregoeira do Município - DLC-SEMPLAG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.257.555/0001-37
SETOR DE LICITAÇÃO

Car
Carlen Andressa da Silva Salgado

Pregoeira da PMJ

Portaria nº 233/2017

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, no dia 16/05/2017 às 10:42 min., sua impugnação, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que foram feitas alterações nos itens impugnados e será dado conhecimento ao licitante.

V. DECISÃO

7. Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa COMERCIO E NAVEGAÇÃO CIDADE DE JURUTI - ME, para, no mérito, Dar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente. Juruti/PA, 18 de maio de 2017. **CARLEN ANDRESSA DA SILVA SALGADO** Pregoeira do Município - DLC-SEMPLAG.

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, no dia 16/05/2017 às 10:42 min., sua impugnação, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que foram feitas alterações nos itens impugnados e será dado conhecimento ao licitante.

V. DECISÃO

7. Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa COMERCIO E NAVEGAÇÃO CIDADE DE JURUTI - ME, para, no mérito, Dar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente. Juruti/PA, 18 de maio de 2017. **CARLEN ANDRESSA DA SILVA SALGADO** Pregoeira do Município - DLC-SEMPLAG.

18/05/17
[Signature]